



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2016/COLOG/PROAD

PROCESSO N° 23282.002573/2015-49

A Pró-Reitoria de Administração da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, por meio de seu Pregoeiro, designados pelas **Portarias GR n.º 654, de 31 de julho de 2015, e n.º 659, de 03 de agosto de 2015**, torna público para o conhecimento dos interessados, que na data, no horário e no local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**, conforme descrito neste Edital, no Termo de Referências e demais anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520, 17 de julho de 2002; pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; pela Portaria SLTI n.º 02, de 08 de abril de 2009, e suas alterações; pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, Instrução Normativa SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014; Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste edital e seus anexos. **A presente licitação será de exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, em consonância com o art. 48, I, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que decreta aos órgãos e entidades contratantes o dever de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento e substituição total de peças eletroeletrônicas e de baterias, para 03 (três) equipamentos UPS *nobreaks* monofásicos de 10 kVA e 03 (três) bancos de baterias externos correspondentes, necessários para mantê-los em pleno funcionamento, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, campus da Liberdade, conforme especificações e condições constantes em Edital e demais anexos.

1.2. As licitantes do Pregão Eletrônico n.º 06/2016 vinculam-se ao presente Edital e demais Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de



Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento (art. 54, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993).

1.3. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I).

1.4. Caso as especificações deste objeto não estejam descritas totalmente no Comprasnet, prevalecerão as deste instrumento convocatório.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, na data e no horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 01/04/2016

HORÁRIO 09h30 (Nove horas e trinta minutos) – Horário de Brasília

UASG: 158565

2.2. Não havendo expediente na UNILAB ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

a) licitação de exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o art. 48 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

b) entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

c) estarem devidamente **CADASTRADAS** e **HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br (art. 8º, §3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 11 de outubro de 2010);

d) para habilitação destinada à participação em certame licitatório, o interessado deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento no **SICAF**, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (art. 3º, §2º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001);



e) todas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

- a)** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b)** empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- c)** empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- d)** empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a UNILAB, suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a UNILAB, durando o prazo da sanção aplicada, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- e)** empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f)** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g)** cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- h)** entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;
- i)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UNILAB qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso



indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia e na hora constante do subitem 2.1. deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

5.6.1. As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

5.6.2. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto n.º 5.450/2005 e nas demais normas afetas à matéria.

5.7. A Proposta de Preços da licitante vencedora, **contendo as especificações detalhadas dos serviços, deverá ser formulada e enviada**, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, **por meio de mensagem para o e-mail licitacao@unilab.edu.br, ou por meio do fac-símile (85) 3332-1482, contadas num prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro.**

5.7.1. Os documentos originais de que trata o subitem 5.7 deverão ser entregues ou, ainda, ter comprovação de postagem encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à UNILAB, localizada na Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE, contadas a partir da convocação dos anexos pelo pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico.

5.7.2. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com o **Modelo de Proposta de Preço** constante do Anexo III deste Edital, e deverá, ainda, conter:



a) os valores mensais e anuais para os serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das **propostas** e **lances** no Sistema Eletrônico será considerado o **Valor Global Anual**;

b) prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão de obra, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.7.2.1. Na formulação de sua proposta, **a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

5.7.3. **Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico**, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o **detalhamento do objeto ofertado** no campo “**Descrição Detalhada do Objeto**”.

5.7.3.1. A ausência de informação importante do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer os serviços objeto da presente licitação.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da data e do horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 06/2016**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta anteriormente apresentada.

6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o **INÍCIO** ou o **ENCERRAMENTO** da fase de lances.



6.2.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

6.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.2.2 acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 21 deste Edital.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da mesma Lei, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174/2010.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.

7.4. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante a desconexão.



7.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação do edital.

7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.11. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

7.11.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

7.11.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

7.11.3. Bens e serviços produzidos de acordo com o processo produtivo básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.12. O exercício do direito de preferência disposto no item 7.1. e 7.11 será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

7.12.1. Aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

7.12.2. Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

7.12.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do subitem anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art. 5º do mesmo Decreto, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do art. 5º, caso esse direito não seja exercido; e

7.12.4. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.13. Para o exercício desta preferência, levar-se-ão em conta condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço.



7.14. Para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, junto com a documentação necessária à habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010.

7.15. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

7.16. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

7.17. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e de seus anexos.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

8.4.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta;

8.4.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.3. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a UNILAB poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível,



para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;

VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, caso necessário ao exercício da atividade, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - estudos setoriais;

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e/ou Municipal;

XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.5.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, **desde que não contrariem instrumentos legais**, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar para que seja obtido preço melhor.



8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à UNILAB a documentação referente à habilitação por meio de mensagem para o e-mail licitacao@unilab.edu.br, ou por meio do fac-símile (85) 3332-1482 ou por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro pelo Sistema Eletrônico.

9.1.1. Posteriormente, deverão ser remetidos à UNILAB os documentos originais em uma das formas do disposto no item 9.2 deste Edital, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, devidamente postados em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da convocação dos anexos pelo pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico, para o seguinte endereço: Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal: À UNILAB / COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016, ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL - RAZÃO SOCIAL E CNPJ.

9.1.2. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação (art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006);

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas (art. 32, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

- a)** em original;
- b)** por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;
- c)** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. O Pregoeiro consultará *online* o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação às habilitações previstas nos **subitens 9.4.2, 9.4.3 e 9.4.4** deste Edital, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

9.3.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.3.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências desse Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



9.4. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

a) declaração da LICITANTE de que o serviço ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

b) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes das seguintes aplicações das fórmulas:

$$\text{Ativo circulante + realizável a longo prazo}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo circulante + Passivo não circulante}}{\text{Passivo circulante + Passivo não circulante}}$$

$$\text{Ativo total}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante + Passivo não circulante}}$$

$$\text{Ativo circulante}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

c) se Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.1. Deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) de Inexistência de Fatos Superveniente Impeditivos de Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

c) que está ciente e concorda com os termos e as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

d) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

e) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, ou seja, a declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

f) para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação **deverão** apresentar, **junto com a documentação necessária à habilitação**, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a



qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010.

9.4.2. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante (art. 28, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital;
- c) no caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) no caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- e) no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

9.4.3. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante (art. 29, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme a Portaria nº 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- d.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036/1990, devidamente atualizado;



f) certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei n.º 8.212/1991), devidamente atualizada.

g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeito de Negativa comprovando a regularidade trabalhista, conforme art. 2º, da Lei 12.440/2011, devidamente atualizado.

9.4.4. Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da licitante (art. 31, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

a) certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.2) no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da ME, EPP ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

b.3) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados de acordo com as normas contábeis vigentes;

d) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.4.4.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:



- a) por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.5. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante (art. 31, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008):

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme exigências constantes no Termo de Referência.
 - a1) comprovação citada acima deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - a2) A comprovação de aptidão referida na alínea “a” deste item será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) comprovação, fornecida pelo licitante, de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:
 - I- segurança para o usuário e instalações;
 - II- compatibilidade eletromagnética; e
 - III- consumo de energia.
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

- e) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, conforme Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013;



9.5. Em caso de microempresa, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

9.5.1. Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6. As licitantes não cadastradas no SICAF ou que, embora cadastradas, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente à comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.4.2, 9.4.3 e 9.4.4** acima, vencidos ou não atualizados.

9.7. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11. No caso da inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA VISTORIA

10.1. As interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações onde terão início a prestação dos serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no **Anexo II do Edital** (Modelo de Declaração de Vistoria/Abstenção de Vistoria), de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua



execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

10.2. A vistoria, caso a licitante julgue necessária, poderá ser realizada por um responsável técnico credenciado da empresa licitante, em data e horário previamente agendados, iniciando-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital pertinente a este Termo de Referência, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3. A vistoria será acompanhada por um servidor designado pela UNILAB para esse fim, devendo ser previamente agendamento por e-mail (dti@unilab.edu.br, disir@unilab.edu.br, disup@unilab.edu.br) e/ou pelo telefone (85) 3332-1390 Ramal 5002, no horário 09h00 às 17h00.

10.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10.5. O modelo de Atestado de Vistoria, conforme Anexo II do Edital, deverá ser assinado em 02 (duas) vias, sendo que uma ficará retida na UNILAB.

10.6. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

10.7. As licitantes que não realizarem a vistoria conforme este item deverão apresentar o modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria, anexo II do Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

11.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: licitacao@unilab.edu.br.

11.3. As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **09h00 a 11h30 e de 13h30 a 16h30**, em dias úteis, no seguinte endereço: Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE.

11.3.1. As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (CD) ou através do endereço eletrônico licitacao@unilab.edu.br, face à obrigatoriedade da publicação, no **COMPRA'SNET**, do



pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.1. Sendo declarada vencedora do certame uma ME/EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto no subitem anterior será contado após decorrido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto n.º 6.204, de 5/9/2007.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente**.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Logística – COLOG, na Av. da Abolição, n.º 03, Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-000, fax: (85) 3332-1482, em dias úteis, no horário de **09h00 a 11h30 e de 13h30 a 16h30**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12.8. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.



13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS ESTIMATIVAS DE IMPACTO

13.1. As despesas com a aquisição objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB do exercício de 2016.

13.2. As despesas referentes ao objeto desta licitação classificam-se como ordinárias e rotineiras previstas no orçamento, destinadas à manutenção de ações preexistentes, assim, prescindem da estimativa de impacto orçamento-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme acórdão 883/2005 do Tribunal de Contas da União.

14. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, na Minuta do Contrato (Anexo IV deste Edital) e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

14.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação, fornecendo a mão de obra com a qualificação necessária à perfeita execução do serviço;

14.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

14.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços encaminhando, pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

14.1.4. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando crachás de identificação e provido de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários;

14.1.5. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;

14.1.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

14.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;

14.1.8. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE ou se apresente incompetente para realização dos serviços;

14.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),



ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.1.11. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados;

14.1.12. Reconhecer o Gestor (fiscal) do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação;

14.1.13. Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pela UNILAB, inclusive no que concerne ao uso de uniformes e crachás;

14.1.14. Exigir, de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da UNILAB, inclusive quanto à identificação funcional;

14.1.15. Observar, durante a execução dos serviços, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

14.1.16. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, em razão da execução dos serviços contratados;

14.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

14.1.18. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

14.1.19. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;

14.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

14.1.21. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

14.1.22. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

14.1.23. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONTRATANTE;

14.1.24. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do



acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

14.1.25. Quando for o caso, entregar à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados, quando solicitada;

14.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

14.1.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.28. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

14.1.29. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a UNILAB, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato julgar conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

14.1.30. Não repassar aos seus empregados os custos dos cursos de treinamento e reciclagem;

14.1.31. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço, e por tudo que envolva as leis trabalhistas e previdenciárias, legislação específica de acidentes de trabalho e as demais exigências legais que lhes são asseguradas;

14.1.32. Responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para atender aos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, através de seu preposto;

14.1.33. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante fornecimento de vales transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

14.1.34. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

14.1.35. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.1.36. Cumprir todas as exigências constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho das Categorias contratadas, tais como: assistência jurídica ao empregado, seguro de vida, etc.

14.1.37. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários, pelo menos, 01 (um) engenheiro eletricista como Responsável Técnico.

14.1.38. Caso algum técnico ou responsável técnico seja substituído, a documentação do novo profissional deverá ser entregue antes da execução do serviço.

14.1.39. Todas as demais exigências do Termo de Referência e do Contrato, inclusive quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental.



14.1.40. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

14.1.41. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

14.1.42. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.43. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

14.2. Caberá à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste **Edital** e daquelas constantes na **Minuta do Contrato** (Anexo IV) e **do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital):

14.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

14.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados. E impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

14.2.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

14.2.4. Documentar as ocorrências havidas e exigir o afastamento e/ou a substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

14.2.5. Supervisionar o serviço objeto do Edital, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

14.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

14.2.7. Comunicar às autoridades, irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

14.2.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

14.2.9. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;



15. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho relativos ao objeto desta licitação.

15.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho.

15.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei n.º 8.666/1993.

15.4. A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem **9.5.1** deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato e a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

15.5. No ato da assinatura do Contrato e a retirada da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

15.6. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, sem prejuízo da multa prevista no item 21 deste Edital, e das demais cominações legais.

15.7. Até a efetiva assinatura do Contrato e a retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a UNILAB venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.8. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a UNILAB poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

15.9. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

15.10. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15.10.1. Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais



vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.10.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, quando for o caso.

15.10.3. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

15.11. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

15.12. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da UNILAB e, ainda, desde que não afetem a prestação dos serviços objeto desta licitação.

15.12.1. Quando ocorrer o consentimento por parte da UNILAB, previsto no subitem anterior, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

15.13. É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no item 21 deste edital e descritas na Cláusula Décima Primeira do Contrato (Anexo IV).

16. DA GARANTIA

16.1. Será exigida da licitante vencedora, **no ato da assinatura do termo contratual**, prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária.

16.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

16.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, nominal à UNILAB, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.



16.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

16.4.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

16.5. A CONTRATADA obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

16.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.7. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

16.8. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

17. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA apresentará um plano de manutenção, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, contendo o cronograma físico das manutenções, todas as rotinas de manutenção preventiva e as estratégias a serem adotadas em caso de emergência, no caso de falha dos equipamentos, a ser aprovado pela CONTRATANTE.

17.2. Trimestralmente, a CONTRATADA deverá encaminhar confirmação de agendamento das visitas programadas (manutenções preventivas) para viabilização dos serviços de manutenção nos equipamentos relacionados no item 7.2 do Termo de Referência, com, no mínimo, 07 (sete) dias antes da data prevista para a visita, inclusive estabelecendo os horários compatíveis para sua execução. Esses horários devem contemplar também o período de permanência dos técnicos de manutenção da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE. Em tempo, deverá ser verificada a agenda de serviços para evitar sobreposição de recursos técnicos em outras frentes de trabalho (manutenções preventivas e corretivas e novas instalações).

17.3. Após a confirmação do agendamento, a CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviço (OS) autorizando o serviço. O não comparecimento da CONTRATADA na data prevista, sem justificativa expressa prévia, ensejará em inexecução parcial do contrato e estará passível das sanções previstas.



17.4. Todo e qualquer desligamento que se fizer necessário nos equipamentos, seja para manutenção preventiva ou corretiva, dar-se-á somente após a prévia informação e consentimento da DTI/UNILAB.

17.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados concomitante, sempre quando possíveis.

17.6. Após a realização dos serviços, os locais deverão ser entregues totalmente limpos e organizados.

17.7. A prestação dos serviços de manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente, com o acompanhamento de técnico(s) da DTI/Unilab, e por técnicos da CONTRATADA, que efetuarão os procedimentos de manutenção nos equipamentos, conforme detalhado no item 10.7 do Termo de Referência.

17.8. Sempre que necessário, e às expensas da CONTRATADA, esta deverá prestar serviços de manutenção corretiva de forma a manter os equipamentos plenamente operacionais, conforme detalhado no item 10.8 do Termo de Referência, mediante o atendimento de Ordem de Serviço (OS) disposto no modelo do Anexo A do Termo de Referência.

17.9. Todas as peças, módulos ou componentes de reposição que se fizerem necessários, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato. As peças deverão ser substituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação pela CONTRATANTE e deverão ter a garantia do fabricante, conforme detalhado nos itens 10.15 e 10.16 do Termo de Referência.

17.10. Somente será admitido pedido de prorrogação do prazo estabelecido mediante justificativa por escrito, plenamente fundamentada e entregue à CONTRATANTE, dentro do prazo pré-definido.

17.11. No caso de problemas identificados como críticos em que não seja possível aguardar o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reposição das peças, a CONTRATADA deverá descontar do valor cobrado pelo respectivo serviço, proporcionalmente à quantidade de dias necessários, para que o problema seja sanado, os quais ultrapassem o prazo estabelecido no contrato.

17.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar cobertura de atendimento do tipo *ON SITE*, pelo qual a CONTRATANTE poderá, mediante registro de chamado à CONTRATADA, solicitar a presença de profissional capacitado, o qual se deslocará até a Unilab para verificação e solução do problema.

17.13. O horário de atendimento para a abertura de chamados e para a cobertura de atendimento técnico *ON SITE* deverá estar disponível por 05 (cinco) dias por semana (exceto sábados, domingos e feriados), 08 (oito) horas por dia, em horário comercial (das 08h às 17h), na modalidade próximo dia útil 8x5 *Next Business Day* (NBD).

17.14. A CONTRATADA deverá indicar telefone e e-mail para registro dos chamados durante todo o período, sob pena de caracterização de descumprimento contratual e, por conseguinte, sujeita às sanções cabíveis.

17.15. O prazo destinado à resolução de problemas, que não envolvam a substituição de peças ou partes dos equipamentos é de, no máximo, 04 (quatro) horas corridas a partir da chegada do técnico responsável ao local de atendimento.



17.16.Caso a CONTRATADA não possua a(s) peça(s) para reposição(ões) no momento do atendimento, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE para a tomada das devidas providências, até que a peça seja substituída no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da abertura da OS, conforme previamente estabelecido.

17.17. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues e executados no seguinte endereço, conforme disponibilidade da CONTRATANTE:

- Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), situada a Avenida da Abolição, 3 - Centro - Redenção/CE; CEP: 62790-000; Fone: (85) 3332-1414 Ramal 5002; Site: <http://www.unilab.edu.br/>; E-mails para contatos: dti@unilab.edu.br, disir@unilab.edu.br, disup@unilab.edu.br.

17.18. Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e exigências descritas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

18.2. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados;

18.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

18.5. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

18.6. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);



18.7. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

18.8. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

18.9. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

18.10. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela UNILAB, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

18.11. Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP n.º 02/2008**.

19. DO PREÇO E REAJUSTE

19.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano pela variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. A Nota Fiscal/Fatura conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato e deverá estar de acordo com as condições constantes na proposta da empresa que foi aceita pela UNILAB.



20.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. O CNPJ que deverá constar na Nota Fiscal/Fatura apresentada deverá ser o mesmo CNPJ que a contratada utilizou neste instrumento.

20.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, CNPJ nº 12.397.930/0001-00.

20.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

20.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.8.1. não produziu os resultados acordados;

20.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



20.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

20.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.17. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e no caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I} = (\mathbf{TX})$$

$$\mathbf{I} = \underline{(6/100)}$$

$$\mathbf{I} = 0,00016438$$

$$365$$

$$\mathbf{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

20.18. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a UNILAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a União** e será **descredenciada no SICAF**, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.2. Se, na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.^º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a)** advertência por escrito;
 - b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, conforme previsto nos subitens **6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3** deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.^º 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a União**;
 - c)** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - d)** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - e)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
 - f)** na reincidência de inexecução parcial, será cobrado o dobro do percentual acima aplicado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
 - g)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - h)** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - i)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.^º 8.666, de 1993, a fornecedora que:
- 21.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 21.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 21.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



21.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

21.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, ou ainda da garantia prestada.

21.6. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à fornecedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observando o princípio da proporcionalidade.

21.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2. Fica assegurado à UNILAB o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

22.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a UNILAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UNILAB.

22.7. Em caso de **divergência** entre as **especificações dos serviços** insertas no Sistema SIASG e as deste Edital, **prevalecerão** as constantes neste **último**.



22.8. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

22.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Comissão Permanente de Licitação da UNILAB, na Av. da Abolição, n.º 03, Centro, CEP: 62.790-000, Redenção/CE ou no sítio www.comprasnet.gov.br.

22.10. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no subitem 22.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (Anexo I), Modelo de Declaração de Vistoria e Abstenção de Vistoria (Anexo II), Modelo de Proposta de Preços (Anexo III) e a Minuta do Contrato (Anexo IV).

22.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito líquido e certo à contratação para execução dos serviços.

22.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993.

22.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Redenção/CE, 18 de março de 2016.

Andreia Cavaignac Machado
Gerente da Divisão de Elaboração de Editais e Apoio Administrativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

**ANEXO I DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2016**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da Contratação

- 1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição total de peças eletroeletrônicas e de baterias, para 03 equipamentos UPS *nobreaks* monofásicos de 10 kVA e 03 bancos de baterias externos correspondentes, necessários para mantê-los em pleno funcionamento, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, no campus da Liberdade, na cidade de Redenção/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** No objeto da contratação fica incluída, com ônus para a CONTRATADA, a aquisição, o fornecimento, a substituição e a garantia decorrente de quaisquer peças de reposição, placas eletroeletrônicas, materiais acessórios, cabos elétricos e eletrônicos, conectores, baterias ou quaisquer outros componentes necessários ao funcionamento contínuo e regular dos equipamentos.
- 1.3.** São incluídos no objeto, com ônus para a CONTRATADA, a aquisição, o fornecimento, a substituição e a garantia decorrente de 60 baterias seladas, novas, com tecnologia VRLA AGM, tensão elétrica de 12 Vcc, capacidade de 7Ah, para uso nos 03 bancos de baterias externos, sendo 20 unidades de bateria para cada banco.

1.4. Da descrição, quantidade e valores do objeto a ser contratado

- 1.4.1.** A descrição, a quantidade e os valores estimados do objeto a ser contratado estão detalhados na planilha descritiva abaixo.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço contínuo de manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição total de peças eletroeletrônicas, se necessário, e de 60 baterias seladas, novas, com tecnologia VRLA AGM, tensão elétrica de 12 Vcc, capacidade de 7Ah,	MÊS	12	1.831,89	21.982,68



	para uso nos 03 equipamentos UPS nobreaks monofásicos HP 9100 LCD de 10 kVA e para 03 bancos de baterias externos, ambos do fabricante Global Power.				
Valor global estimado (R\$)				21.982,68	

2. Composição do Termo de Referência

2.1. Os seguintes Anexos compõem este Termo de Referência:

- 2.1.1. **Anexo A:** Modelo de Ordem de Serviço;
- 2.1.2. **Anexo B:** Termo de Aceite Definitivo;
- 2.1.3. **Anexo C:** Termo de Aceite Provisório;
- 2.1.4. **Anexo D:** Relação de Materiais para os Serviços de Manutenções Preventiva e Corretiva.

3. Justificativa

- 3.1. A Unilab, durante o seu processo de implantação, tem adquirido equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) para compor a sua respectiva infraestrutura lógica. Equipamentos servidores físicos de dados e de aplicações, centrais controladoras de multimídia, *storages* e *switches*, dispostos em estruturas de *racks* modulares, constituem a referida infraestrutura.
- 3.2. Através da infraestrutura de TI mantida pela instituição, os serviços de acesso aos sistemas SIG, os portais web, os serviços de Educação a Distância (EaD), o acesso à Internet pelas redes cabeadas e sem fio, os serviços de telefonia *Voice over Internet Protocol* (VoIP) e o armazenamento de dados acadêmicos são disponibilizados às comunidades acadêmica e administrativa da Unilab.
- 3.3. Para viabilizar o adequado suprimento de energia elétrica em rede estabilizada aos equipamentos que compõem a infraestrutura de TI da Unilab, são utilizados dispositivos eletrônicos específicos. Estes dispositivos são identificados como *Uninterruptible Power Supply* (UPS) *nobreaks*, os quais são utilizados para fornecerem energia elétrica ininterrupta aos equipamentos de TI dispostos nos *racks*, mesmo em situações de interrupções ou ausência de energia na rede elétrica. Os UPS *nobreaks* atuam também na regulagem automática do nível de tensão e na proteção elétrica dos dispositivos ligados.
- 3.4. Os UPS *nobreaks* são dispositivos eletrônicos de potência, constituídos internamente por placas eletroeletrônicas e elementos de proteção elétrica, além de serem interligados a conjuntos de baterias eletroquímicas. Observa-se que, mediante as utilizações 24 horas por dia, estes componentes sofrem diminuição da vida útil ou defeitos pertinentes a estas peças.
- 3.5. No cenário atual da Unilab, são utilizados 03 UPS *nobreaks* de topologia *online/dupla conversão*, capacidades nominais de 10 kVA cada, com 03 bancos de baterias externas, constituídos por 20 baterias cada, para o suprimento de energia elétrica em



rede estabilizada aos equipamentos da infraestrutura de TI, através da alimentação de força em 02 *racks* modulares, com alturas de 42 U cada.

- 3.6. Diante disto, mediante a importância dos serviços essenciais providos através da infraestrutura de TI da Unilab, considera-se que, para garantir uma melhor durabilidade aos dispositivos de suprimento de energia elétrica que compõem o cenário atual comentado, se faz necessária a contratação de serviço especializado contínuo de manutenções preventiva e corretiva. Sendo recomendado também, abordar a substituição total de componentes eletroeletrônicos e de baterias defeituosas, caso necessário, pois a Unilab não possui mão de obra, serviço de garantia vigente ou serviços contratados para esse fim.
- 3.7. A contratação deste tipo de serviço é justificada pela necessidade de pleno funcionamento dos dispositivos UPS *nobreaks* e componentes relacionados, evitando-se eventualmente o comprometimento, a disponibilidade e a integridade dos serviços de TI prestados pela instituição às comunidades acadêmica e administrativa.
- 3.8. Considera-se também que o serviço descrito como objeto desta contratação não deve deixar de ser executado, em virtude dos riscos inerentes às instalações elétricas e equipamentos eletrônicos utilizados no âmbito do Datacenter da Unilab.

4. Alinhamento estratégico

- 4.1. A contratação do serviço especificado neste Termo de Referência, está alinhada à meta “(M11-INC10) Manter equipamentos em perfeito estado de funcionamento” e atende à necessidade de TI elencada à “(INC10) Serviço de manutenção de *nobreaks*”, dispostos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, do biênio 2015/2016, da Unilab.

5. Benefícios da contratação

- 5.1. São considerados os principais benefícios provenientes desta contratação:

- 5.1.1. Cobertura, durante 12 meses, dos serviços contínuos de manutenções preventiva e corretiva, com reposição de peças, para os UPS *nobreaks* de 10 kVA.
- 5.1.2. Prolongamento do tempo de vida útil dos UPS *nobreaks* de 10 kVA e equipamentos relacionados.
- 5.1.3. Proteção elétrica aos equipamentos interligados ao conjunto de UPS *nobreaks* de 10 kVA.
- 5.1.4. Garantia do pleno funcionamento do conjunto de UPS *nobreaks* de 10 kVA e equipamentos relacionados.
- 5.1.5. Disponibilidade dos serviços de TI oferecidos para as comunidades acadêmica e administrativa.
- 5.1.6. Detecção antecipada de eventuais falhas nos equipamentos UPS *nobreaks*.
- 5.1.7. Redução de custos decorrentes de avarias nos equipamentos UPS *nobreaks* e nos serviços de TI que dependem da rede elétrica estabilizada pelos dispositivos.

6. Fundamentação legal

- 6.1. A contratação do objeto dar-se-á por meio de **PREGÃO**, na forma eletrônica, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.



- 6.2.** O objeto da contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, conforme prevê a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir especificações usuais de mercado, nos termos dos citados diplomas legais e em harmonia, também, com as jurisprudências do TCU:

"Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão. (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2).

- 6.3.** Ademais, com base no Decreto nº 2.271/97 em seu § 1º, artigo 1º e a IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 em seu artigo 7º, observa-se que os serviços propostos nesta contratação, são, preferencialmente, objeto de execução indireta, justificando-se, portanto, a contratação de empresa terceirizada por meio de Pregão Eletrônico.
- 6.4.** Os serviços a serem contratados, enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 6.5.** Para a elaboração deste Termo de Referência, foram observadas dentre outros normativos legais: Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 2.271/1997; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 7.746/2012; Instrução Normativa SLTI nº 01/2010; Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e suas alterações; Instrução Normativa SLTI nº 04/2014 e suas alterações.
- 6.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Descrição do bem e/ou serviço

- 7.1.** Conforme o item 1.1. deste Termo de Referência, o objeto descrito está relacionado ao serviço contínuo de manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição total de peças eletroeletrônicas, se necessário, e de 60 baterias seladas, tecnologia VRLA AGM, tendão elétrica de 12 Vcc, capacidade de 7Ah, novas, para 03 equipamentos UPS *nobreaks*, monofásicos, modelo HP 9100 LCD, capacidade de 10 kVA, do fabricante Global Power e para 03 bancos de baterias externos associados.
- 7.2.** Os serviços de manutenções preventiva e corretiva serão executados nos equipamentos conforme quadro abaixo:

Equipamento	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade nominal	Números de Série
UPS <i>nobreak</i> on-line/dupla conversão, tensão elétrica de entrada monofásica	3	Global Power	HP 9100 LCD	10,0 kVA	3EBG11091907901 0004; 3EBG11091907901 0006;



220 VCA (F-N-T), tensão elétrica de saída monofásica 110 VCA + 110 V (F-N-T), frequência 60 Hz.					3EBG11091907901 0022.
Banco de Baterias Externo composto por 20 baterias	3	Global Bat	Global GB12-7 Sealed Lead + Calcium Battery VRLA AGM	20 baterias, tensão elétrica 12 Vcc, capacidade 7Ah	associado aos 3EBG11091907901 0004; 3EBG11091907901 0006; 3EBG11091907901 0022.

- 7.3.** A CONTRATANTE considera que a descrição técnica desta especificação contém todas as informações e orientações necessárias à elaboração das propostas e a sua execução integral.
- 7.4.** Será sempre suposto que esta especificação é de conhecimento da LICITANTE que, além disso, conhece perfeitamente as condições de funcionamento dos equipamentos em que serão executadas as manutenções preventivas e corretivas durante a vigência do Contrato, de modo a não ter incorrido em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

8. Estimativa de preços

- 8.1.** Será considerado, como valor estimado para esta contratação, o valor total apurado pela Coordenação de Logística (Colog), com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), da Unilab, em pesquisa de mercado própria e específica para os serviços descritos neste Termo de Referência e a ele anexada.
- 8.2.** O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 21.982,68**.

9. Prazo e local de execução

- 9.1.** A prestação dos serviços de manutenção preventiva deverão ser realizadas trimestralmente, com o acompanhamento de técnico(s) da DTI/Unilab, e por técnicos da CONTRATADA, que efetuarão os procedimentos de manutenção nos equipamentos, conforme detalhado no item 10.7 deste Termo de Referência.
- 9.2.** Sempre que necessário, e às expensas da CONTRATADA, esta deverá prestar serviços de manutenção corretiva de forma a manter os equipamentos plenamente operacionais, conforme detalhado no item 10.8 deste Termo de Referência, mediante o atendimento de Ordem de Serviço (OS) disposto no modelo do Anexo A deste Termo de Referência.
- 9.3.** Todas as peças, módulos ou componentes de reposição que se fizerem necessários, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato. As peças deverão ser substituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da



notificação pela CONTRATANTE e deverão ter a garantia do fabricante, conforme detalhado nos itens 10.15 e 10.16 deste Termo de Referência.

- 9.4.** Somente será admitido pedido de prorrogação do prazo estabelecido mediante justificativa por escrito, plenamente fundamentada e entregue à CONTRATANTE, dentro do prazo pré-definido.
- 9.5.** No caso de problemas identificados como críticos em que não seja possível aguardar o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reposição das peças, a CONTRATADA deverá descontar do valor cobrado pelo respectivo serviço, proporcionalmente à quantidade de dias necessários, para que o problema seja sanado, os quais ultrapassem o prazo estabelecido no contrato.
- 9.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar cobertura de atendimento do tipo *ON SITE*, pelo qual a CONTRATANTE poderá, mediante registro de chamado à CONTRATADA, solicitar a presença de profissional capacitado, o qual se deslocará até a Unilab para verificação e solução do problema.
- 9.7.** O horário de atendimento para a abertura de chamados e para a cobertura de atendimento técnico *ON SITE* deverá estar disponível por 05 (cinco) dias por semana (exceto sábados, domingos e feriados), 08 (oito) horas por dia, em horário comercial (das 08h às 17h), na modalidade próximo dia útil 8x5 *Next Business Day* (NBD).
- 9.8.** A CONTRATADA deverá indicar telefone e e-mail para registro dos chamados durante todo o período, sob pena de caracterização de descumprimento contratual e, por conseguinte, sujeita às sanções cabíveis.
- 9.9.** O prazo destinado à resolução de problemas, que não envolvam a substituição de peças ou partes dos equipamentos é de, no máximo, 04 (quatro) horas corridas a partir da chegada do técnico responsável ao local de atendimento.
- 9.10.** Caso a CONTRATADA não possua a(s) peça(s) para reposição(ões) no momento do atendimento, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE para a tomada das devidas providências, até que a peça seja substituída no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da abertura da OS, conforme previamente estabelecido.
- 9.11.** Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues e executados no seguinte endereço, conforme disponibilidade da CONTRATANTE:
 - 9.11.1.** Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), situada a Avenida da Abolição, 3 - Centro - Redenção/CE; CEP: 62790-000; Fone: (85) 3332-1414 Ramal 5002; Site: <http://www.unilab.edu.br/>; E-mails para contatos: dti@unilab.edu.br, disir@unilab.edu.br, disup@unilab.edu.br.
- 9.12.** Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues e executados no endereço descrito no item acima, salvo quando estritamente necessária a remoção para o centro especializado da CONTRATADA, hipótese em que os custos com a remoção e a devolução do(s) equipamento(s) são ônus da CONTRATADA.



10. Condições de execução do serviço

- 10.1.** A CONTRATADA apresentará um plano de manutenção, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, contendo o cronograma físico das manutenções, todas as rotinas de manutenção preventiva e as estratégias a serem adotadas em caso de emergência, no caso de falha dos equipamentos, a ser aprovado pela CONTRATANTE.
- 10.2.** Trimestralmente, a CONTRATADA deverá encaminhar confirmação de agendamento das visitas programadas (manutenções preventivas) para viabilização dos serviços de manutenção nos equipamentos relacionados no item 7.2, com, no mínimo, 07 (sete) dias antes da data prevista para a visita, inclusive estabelecendo os horários compatíveis para sua execução. Esses horários devem contemplar também o período de permanência dos técnicos de manutenção da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE. Em tempo, deverá ser verificada a agenda de serviços para evitar sobreposição de recursos técnicos em outras frentes de trabalho (manutenções preventivas e corretivas e novas instalações).
- 10.3.** Após a confirmação do agendamento, a CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviço (OS) autorizando o serviço. O não comparecimento da CONTRATADA na data prevista, sem justificativa expressa prévia, ensejará em inexecução parcial do contrato e estará passível das sanções previstas.
- 10.4.** Todo e qualquer desligamento que se fizer necessário nos equipamentos, seja para manutenção preventiva ou corretiva, dar-se-á somente após a prévia informação e consentimento da DTI/Unilab.
- 10.5.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados concomitante, sempre quando possíveis.
- 10.6.** Após a realização dos serviços, os locais deverão ser entregues totalmente limpos e organizados.
- 10.7. Do serviço contínuo de manutenção preventiva**
 - 10.7.1.** Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes dos mesmos.
 - 10.7.2.** A CONTRATADA se obriga a realizar visitas técnicas de rotina, com periodicidade trimestral, para executar manutenções preventivas, por meio de Ordem de Serviço (OS), conforme Anexo A deste Termo de Referência, em cada equipamento relacionado no item 7.2 deste Termo de Referência, sem nenhum prejuízo dos chamados realizados pela Unilab para fins de manutenção corretiva, que serão ilimitados.
 - 10.7.3.** O não comparecimento da CONTRATADA na data prevista e estabelecida em comum acordo com a CONTRATANTE, sem prévia justificativa expressa, ensejará em inexecução parcial do contrato e estará passível das sanções previstas.



10.7.4. Os seguintes procedimentos mínimos deverão ser adotados durante cada visita técnica trimestral para a realização dos serviços de manutenção preventiva em cada equipamento:

- 10.7.4.1.** Inspeções auditiva e visual dos equipamentos em operação.
- 10.7.4.2.** Inspeções auditiva e visual dos estados dos ventiladores e exaustores de refrigeração dos equipamentos.
- 10.7.4.3.** Inspeção prévia das peças eletroeletrônicas, visando antecipar eventuais falhas nestes componentes.
- 10.7.4.4.** Verificações das condições mecânicas, elétricas e térmicas dos equipamentos.
- 10.7.4.5.** Verificações elétrica, física e térmica das conexões de interligações internas dos UPS *nobreaks* e das baterias.
- 10.7.4.6.** Verificações de fusíveis, disjuntores e componentes de proteção elétrica associados aos equipamentos.
- 10.7.4.7.** Verificações dos *leds* indicadores de sinalização dos equipamentos.
- 10.7.4.8.** Limpeza interna do UPS *nobreak*, com aspiração e/ou jato de ar, incluindo ventiladores, baterias e todos os componentes associados.
- 10.7.4.9.** Limpeza externa do UPS *nobreak*, com aspiração e/ou jato de ar, incluindo o painel *display* frontal, os bornes de conexões de entrada e de saída, as aletas de ventilação, as rodas fixadas nas bases de suporte inferiores e todos os componentes associados.
- 10.7.4.10.** Limpeza das baterias, bornes, terminais e cabos associados.
- 10.7.4.11.** Reapertos e ajustes gerais dos parafusos, dos contatos, das conexões elétricas e eletrônicas e dos cabos de interligação dos equipamentos UPS *nobreak* e respectivos bancos de baterias externos.
- 10.7.4.12.** Substituição de peças eletroeletrônicas, caso seja necessário.
- 10.7.4.13.** Verificar se cada UPS *nobreak* está em fase com a rede.
- 10.7.4.14.** Medição da tensão elétrica em corrente alternada (CA) e da corrente elétrica CA nos bornes de conexões de entrada do UPS *nobreak*.
- 10.7.4.15.** Medição da tensão elétrica CA e da corrente elétrica CA nos bornes de conexões de saída do UPS *nobreak*.
- 10.7.4.16.** Medição da tensão elétrica CA e da corrente elétrica CA nos bornes de conexões de aterramento do UPS *nobreak*.
- 10.7.4.17.** Medição da tensão elétrica CA e da corrente elétrica CA nos bornes de conexões do carregador de baterias do UPS *nobreak*.
- 10.7.4.18.** Medições das potências aparente, em VA, ativa, em W e da reativa, em VAr nos bornes de conexões de entrada do UPS *nobreak*.
- 10.7.4.19.** Medições das potências aparente, em VA, ativa, em W e da reativa, em VAr nos bornes de conexões de saída do UPS *nobreak*.
- 10.7.4.20.** Medição da distribuição de carga nas saídas do UPS *nobreak*.
- 10.7.4.21.** Medição da corrente de neutro.
- 10.7.4.22.** Medição da tensão elétrica em corrente contínua (CC) da bateria.
- 10.7.4.23.** Medição da tensão elétrica de flutuação de cada componente da bateria de acumuladores.



- 10.7.4.24.** Medição da tensão elétrica de cada acumulador em descarga.
- 10.7.4.25.** Medição da temperatura dos invólucros dos disjuntores com seus respectivos terminais da cablagem de entrada e saída, instalados no Quadro de Alimentação Principal dos UPS *nobreaks*.
- 10.7.4.26.** Medição da temperatura dos bornes de conexões de entrada dos UPS *nobreaks*.
- 10.7.4.27.** Medição da temperatura dos bornes de conexões de saída do UPS *nobreak*.
- 10.7.4.28.** Medição da temperatura dos bornes de conexões dos terminais dos bancos de baterias externos.
- 10.7.4.29.** Testes de operação com e sem carga, realizando-se as medições dos parâmetros elétricos e térmicos necessários.
- 10.7.4.30.** Teste de falta de rede do sistema, realizando-se as medições dos parâmetros elétricos e térmicos necessários.
- 10.7.4.31.** Teste funcional dos dispositivos de indicação e monitoração do UPS *nobreak*, realizando-se as medições dos parâmetros elétricos e térmicos necessários.
- 10.7.4.32.** Teste funcional completo de todos os módulos do UPS *nobreak* como retificador, inversor, chave estática, *by-pass* manual, realizando-se as medições dos parâmetros elétricos e térmicos necessários. Este teste deverá ser realizado de acordo com o protocolo de manutenção do equipamento, elaborado por seu respectivo fabricante, o qual, têm por função antecipar eventuais falhas neste equipamento.
- 10.7.4.33.** Testes de desempenho das baterias, contemplando-se:
- 10.7.4.33.1.** Verificação de recipientes.
- 10.7.4.33.2.** Verificar deformações nos invólucros das baterias.
- 10.7.4.33.3.** Verificação de conectores.
- 10.7.4.33.4.** Verificação de buchas.
- 10.7.4.33.5.** Verificar válvulas de segurança.
- 10.7.4.33.6.** Verificar fixação de prateleiras e suportes.
- 10.7.4.33.7.** Verificar polos.
- 10.7.4.33.8.** Verificar excessos de poeira e de resíduos de oxidação.
- 10.7.4.33.9.** Verificar torque das interligações.
- 10.7.4.33.10.** Verificar condição física.
- 10.7.4.33.11.** Desmontar e montar interligações, se necessário.
- 10.7.4.33.12.** Eliminar pontos de resistências, se existentes.
- 10.7.4.33.13.** Executar a limpeza quando há oxidação nos bornes (terminais) das baterias.
- 10.7.4.33.14.** Aplicar graxa específica para contatos, se necessário.
- 10.7.4.33.15.** Medição da tensão elétrica de descarga das baterias, a plena carga.
- 10.7.4.33.16.** Medição da corrente elétrica de descarga das baterias, a plena carga.



10.7.4.33.17. Medição do tempo de descarga das baterias, a plena carga.

10.7.4.33.18. Reaperto dos terminais das baterias.

10.7.4.34. Análise termográfica dos equipamentos.

10.7.4.35. Leitura e interpretação dos eventos registrados em memória interna do UPS *nobreak*.

10.7.4.36. Configurações, Parametrizações e Calibrações que se façam necessárias no UPS *nobreak*.

10.7.4.37. Emitir relatório apontando qualquer falha identificada.

10.7.4.38. Relação de peças e/ou componentes necessários para correção das falhas identificadas.

10.7.5. As rotinas de verificação citadas acima são mínimas e deverão ser incrementadas e aperfeiçoadas pela CONTRATADA, ao longo de todo o Contrato.

10.8. Do serviço contínuo de manutenção corretiva

10.8.1. Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) em manutenção.

10.8.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que os equipamentos apresentem falhas que impeçam o seu funcionamento regular e requeiram intervenção técnica especializada e/ou mesmo a substituição de peças ou componentes ou módulos.

10.8.3. As visitas para prestação dos serviços de manutenções corretivas, independentemente da quantidade necessária, não implicarão custos adicionais para a Unilab e deverão estar inclusas no custo mensal proposto.

10.8.4. Os chamados para manutenção corretiva serão aleatórios, quando necessários, devendo ser atendidos no prazo máximo de 06 (seis) horas ou no próximo dia útil (NBD), contadas da hora do conhecimento pela CONTRATADA até a chegada do técnico no endereço de atendimento da Unilab, descrito no item 12.11.1.

10.8.5. Não sendo possível sanar o problema de imediato, ou nos prazos estabelecidos neste Termo, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis contados do término dos respectivos prazos previstos para solucioná-lo definitivamente.

10.8.6. Caso haja necessidade de extração deste prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à CONTRATANTE, que, por sua vez, tomará a decisão sobre a aplicação ou não da multa Contratual.

10.8.7. Havendo necessidade de manutenção corretiva, inclusive emergencial ou eventual, a CONTRATADA deverá atender conforme o disposto abaixo:



- 10.8.7.1.** Diagnóstico do(s) componente(s) defeituoso(s) que ocasionou(aram) a paralisação.
- 10.8.7.2.** Substituição da(s) peça(s) defeituosa(s), após informação e aprovação junto à CONTRATANTE.
- 10.8.7.3.** Ajustes e testes necessários para confirmação do pleno funcionamento do equipamento após a troca da(s) peça(s).
- 10.8.7.4.** Testes gerais de funcionamento no equipamento.
- 10.9.** Nos casos de quaisquer ocorrências de falhas, indisponibilidade ou mau funcionamento identificados nos equipamentos relacionados no item 7.2. deste Termo de Referência, no prazo de atendimento declarado no item 10.8.4. e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva, de forma a mantê-los plenamente operacionais.
- 10.10.** Caso a CONTRATADA tenha em estoque o componente defeituoso para substituí-lo de imediato, deverá informar à CONTRATANTE por e-mail ou outro meio formal de comunicação. À CONTRATANTE, caberá autorizar expressamente a substituição imediata da peça ou componente e gerar a OS correspondente.
- 10.11.** Em quaisquer circunstâncias, os serviços de substituição das peças e baterias serão realizados pela CONTRATADA e às suas expensas.
- 10.12.** Após a execução dos serviços de manutenção (preventiva ou corretiva) a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório Técnico, assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, contendo todas as anotações realizadas durante o processo de manutenção.
- 10.13.** Finalizada a OS, a CONTRATADA deverá entregar o Relatório Técnico para a equipe de fiscalização da Unilab, que emitirá o Termo de Aceite Provisório, conforme disposto no Anexo C deste Termo de Referência.
- 10.14.** Estando o serviço executado a contento, e o relatório validado, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do Anexo B deste Termo de Referência.
- 10.15. Do fornecimento de partes e peças eletroeletrônicas, módulos ou componentes de reposição**
- 10.15.1.** Todas as peças eletroeletrônicas, módulos ou componentes, relacionados aos equipamentos listados no item 7.2, que se fizerem necessários, deverão ser fornecidos e substituídos pela CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato.
- 10.15.2.** Em quaisquer circunstâncias, a substituição de peças eletroeletrônicas, módulos ou componentes será efetuada na presença de representante técnico da DTI/Unilab.
- 10.15.3.** As peças deverão ser substituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação (mediante OS) pela CONTRATANTE.
- 10.15.4.** A garantia das peças será a do fabricante, não podendo ser inferior a 12 meses.



- 10.15.5.** Somente será admitido pedido de prorrogação do prazo estabelecido mediante justificativas por escrito, plenamente fundamentadas e entregues à CONTRATANTE dentro do prazo predefinido.
- 10.15.6.** Se a CONTRATADA utilizar peças eletroeletrônicas, módulos ou componentes de reposição que não apresentem equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, a substituição deverá ocorrer imediatamente, objetivando manter a equivalência construtiva sem quaisquer ônus adicionais à Unilab, e estará sujeita às sanções previstas contratuais.
- 10.15.7.** As peças eletroeletrônicas, módulos ou componentes de reposição a serem substituídos pela CONTRATADA deverão ser obrigatoriamente novos, e em ocorrências de questionamentos, serão comprovados com Nota Fiscal de equivalentes às substituídas, de qualidade igual ou superior.
- 10.16. Do fornecimento de baterias para reposição**
- 10.16.1.** A CONTRATADA deverá fornecer e substituir uma quantidade total de 60 unidades de baterias seladas, com tecnologia VRLA AGM, tensão elétrica de 12 Vcc, capacidade de 7 Ah, sendo admitida como referência a marca *Global GB12-7 Sealed Lead + Calcium Battery VRLA*, ou com qualidade similar ou superior, durante toda a vigência do contrato.
- 10.16.2.** As baterias danificadas deverão ser fornecidas e substituídas pela CONTRATADA, caso necessário, durante toda a vigência do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação pela CONTRATANTE, por intermédio de Ordem de Serviço. Todas as unidades de baterias substituídas deverão permanecer sob a posse da CONTRATANTE.
- 10.16.3.** A garantia das baterias será do fabricante, não podendo ser inferior a 12 meses.
- 10.16.4.** Somente será admitido pedido de prorrogação do prazo estabelecido mediante justificativas por escrito, plenamente fundamentadas e entregues à CONTRATANTE dentro do prazo predefinido.
- 10.16.5.** Se a CONTRATADA utilizar baterias que não apresentem equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, a substituição deverá ocorrer imediatamente, objetivando manter a equivalência construtiva sem quaisquer ônus adicionais à Unilab, e estará sujeita às sanções previstas contratuais.
- 10.16.6.** As baterias substituídas pela CONTRATADA deverão ser obrigatoriamente novas, e em ocorrências de questionamentos, serão comprovadas com Nota Fiscal de equivalentes às substituídas, de qualidade igual ou superior.
- 10.17. Do corpo técnico a realizar os serviços de manutenção**
- 10.17.1.** Os serviços discriminados neste Termo de Referência deverão ser prestados por profissionais técnicos devidamente capacitados nos



equipamentos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para tanto.

- 10.17.2.** Efetuar as manutenções e intervenções técnicas por profissionais especializados, instruídos e controlados pela CONTRATADA, os quais deverão ser em número suficiente para atender as visitas relativas às intervenções preventivas e corretivas discriminadas neste Termo.
- 10.17.3.** Os profissionais responsáveis pela execução do objeto deverão ser técnicos em eletrônica e possuir registro no CREA.
- 10.17.4.** Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários, pelo menos, 01 engenheiro eletricista como Responsável Técnico.
- 10.17.5.** A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato deverá ser previamente comunicada, para aprovação pela DTI/Unilab.
- 10.17.6.** Caso algum técnico ou Responsável técnico seja substituído, a documentação do novo profissional deverá ser entregue antes da execução do serviço.
- 10.17.7.** A CONTRATADA substituirá, sempre que solicitado pela Unilab, quaisquer de seus empregados que sejam pela fiscalização da Unilab, considerados despreparados para a prestação dos serviços.
- 10.17.8.** Manter seus funcionários alocados na execução dos serviços uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados com crachá, custeado pela CONTRATADA, correspondente ao período de vigência deste Contrato, para terem acesso às instalações/equipamentos da CONTRATANTE.
- 10.17.9.** A CONTRATADA será a única responsável direta pela execução dos serviços de manutenção do equipamento, através de seus prepostos diretos, sendo vedada a união em consórcio ou a subcontratação ou a terceirização, no todo ou em parte, para a realização do objeto deste Termo de Referência;
- 10.17.10.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte, em veículo próprio ou locado, de sua equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
- 10.17.11.** A equipe técnica disponibilizada pela CONTRATADA deverá ter conhecimentos sólidos em comandos elétricos/eletrônicos pertinentes à área de Eletrônica de Potência, em especial o(s) modelo(s) listado(s) no item 7.2. deste Termo de Referência, a fim de prestar os serviços necessários de operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema como um todo.
- 10.17.12.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



10.18. Dos instrumentos, ferramentas e materiais a serem utilizados

- 10.18.1.** Os instrumentos, as ferramentas e os materiais necessários às ações das manutenções preventiva e corretiva serão disponibilizados pela CONTRATADA.
- 10.18.2.** Para a realização das atividades de manutenções preventiva e corretiva, é necessário que a CONTRATADA disponibilize, para seus técnicos, equipamentos de proteção individual - EPI, produtos de limpeza e ferramentas.
- 10.18.3.** A relação dos materiais adequados para a execução dos serviços está descrita no Anexo D deste Termo de Referência.
- 10.18.4.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte, em veículo próprio ou locado, dos instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

10.19. Da retirada de equipamentos, placas, componentes e baterias para local externo ao das manutenções

- 10.19.1.** A retirada dos equipamentos pela CONTRATADA deverá ser previamente autorizada pela DTI, da Unilab.
- 10.19.2.** Todos os custos com retirada e devolução de equipamentos, placas, componentes e baterias para eventuais manutenções na Oficina da CONTRATADA, será sem ônus para a Unilab.

11. Vistoria técnica

- 11.1.** Para o devido conhecimento e uniformização de entendimento, correto dimensionamento e elaboração de proposta quanto às condições para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, as empresas licitantes poderão realizar vistoria junto às dependências do local de execução dos serviços, na Unilab.
- 11.2.** A vistoria, caso a licitante julgue necessária, poderá ser realizada por um responsável técnico credenciado da empresa licitante, em data e horário previamente agendados, iniciando-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital pertinente a este Termo de Referência, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 11.3.** A vistoria, caso se aplique, será acompanhada por um servidor designado pela Unilab para esse fim, devendo ser previamente agendamento por e-mail (dti@unilab.edu.br, disir@unilab.edu.br, disup@unilab.edu.br) e pelo telefone (85) 3332-1390 Ramal 5002 no horário de 09h às 17h.
- 11.4.** Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 11.5.** O modelo de Atestado de Vistoria, conforme Anexo II do Edital, deverá ser assinado em 02 (duas) vias, sendo que uma ficará retida na Unilab.
- 11.6.** O desconhecimento das condições particulares dos equipamentos nunca poderá ser alegado para eximir a CONTRATADA das obrigações aqui definidas.



12. Obrigações da contratante

- 12.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias à plena execução do objeto.
- 12.2.** Encaminhar formalmente a demanda de serviços por meio de Ordens de Serviços (OS), de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.5.** Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, das ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.8.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 12.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 12.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 12.11.** Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

13. Obrigações da contratada

- 13.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 13.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme descritos neste Termo de Referência.
- 13.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.



- 13.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 13.6.** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas.
- 13.7.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- 13.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 13.9.** Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 13.10.** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 13.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 13.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.13.** Orientar os técnicos da DTI/Unilab quanto às rotinas diárias, relacionadas ao objeto em questão, a serem executadas.
- 13.14.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.15.** Responsabilizar-se pelos reparos ou substituições de peças ou equipamentos, danificados intencionalmente ou por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados em decorrência da prestação dos serviços.
- 13.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 13.20.** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Unilab, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 13.21.** Comunicar à Unilab prévia e expressamente, através dos contatos descritos no item 9.11.1 deste Termo de Referência, todo e qualquer desligamento que se fizer necessário nos equipamentos, seja para manutenção preventiva ou corretiva, mesmo que estiver operando como *backup*, podendo ocorrer somente mediante autorização por escrito pelo técnico da Unilab.
- 13.22.** Executar eventuais manutenções corretivas sempre que necessário.
- 13.23.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 13.24.** Abster-se de transferir, sob nenhum pretexto, quaisquer de suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou demais partes.
- 13.25.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 13.26.** Responsabilizar-se pelos reparos ou substituições de peças ou equipamentos, danificados intencionalmente ou por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, em decorrência da prestação dos serviços.
- 13.27.** Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 13.28.** Responsabilizar-se pelos reparos ou substituições de peças ou equipamentos, danificados intencionalmente ou por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, em decorrência da prestação dos serviços.
- 13.29.** Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 13.30.** Abster-se de subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste Termo de Referência.
- 13.31.** Conforme dispõe o Inciso XIII, do Artigo 55, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

14. Confidencialidade sobre os serviços prestados

- 14.1.** A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a confidencialidade sobre os serviços, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa, ensejando rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei caso ocorra violação desta.
- 14.2.** Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos,



fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da Unilab aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

- 14.3.** Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela Unilab, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.
- 14.4.** Por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança dos dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem a perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos.

15. Controle e fiscalização da execução

- 15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 15.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 15.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.7.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 15.9.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas de execução das ações descritas no item 10 deste Termo de Referência.
- 15.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.11.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto em questão será de responsabilidade de REGINALDO SILVA DOS ANJOS, matrícula SIAPE nº 2167615, cargo TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, e do substituto JACKSON UCHÔA PONTES, matrícula SIAPE nº 2164388, cargo TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, especialmente designados para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

16. Sanções

- 16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 16.1.1.** inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 16.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 16.1.3.** fraudar na execução do contrato.
 - 16.1.4.** comportar-se de modo inidôneo.
 - 16.1.5.** cometer fraude fiscal.
 - 16.1.6.** não mantiver a proposta.
- 16.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
 - 16.2.2.** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
 - 16.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto.
 - 16.2.3.1.** em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 16.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
 - 16.2.5.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) pelo prazo de até cinco anos.



- 16.2.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 16.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 16.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 16.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 16.5.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, ou ainda da garantia prestada.
- 16.6.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
- 16.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema SICAF.

17. Critérios de Sustentabilidade Ambiental

- 17.1.** A CONTRATADA deverá observar e adotar, quando for o caso, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- 17.1.1.** usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 17.1.2.** adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48138, de 08/10/2003.
- 17.1.3.** observar a resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.



- 17.1.4.** fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a de manuseio do objeto licitado e serviços de entrega.
- 17.1.5.** realizar a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da CONTRATANTE Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006.
- 17.1.6.** Respeitar as normas brasileiras publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

18. Disposições Gerais

- 18.1.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Termo de Referência.
- 18.2.** O pleno funcionamento dos equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitida limitação na quantidade de serviços, peças, materiais, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços, com exceção das baterias. Não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para essas limitações, desde que respeitadas as orientações de funcionamento impostas pelo fabricante através do manual do equipamento, bem como deste Termo de Referência.
- 18.3.** A empresa CONTRATADA para execução dos serviços de conservação e manutenção dos equipamentos listados no item 7.2 deste Termo de Referência, assumirá a responsabilidade técnica perante o CREA/CE.
- 18.4.** Os serviços deverão ser executados com boa qualidade, rigorosamente de acordo com este Termo de Referência, bem como as normas e recomendações da ABNT, mediante as disposições da NBR 5410, e do CONFEA/CREA.
- 18.5.** Será exigido que a contratada cumpra, de forma integral, as medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde de seus empregados que, direta ou indiretamente, interagirão nas nossas instalações elétricas, realizando os serviços com eletricidade, nos termos da Norma NR-10.
- 18.6.** A CONTRATADA executará os serviços com equipe de qualificação profissional adequada, utilizando-se de equipamentos e utensílios apropriados, orientando e exigindo de seus empregados a utilização de equipamentos de segurança. Os serviços serão sempre realizados de modo a causar o mínimo de interferência na operação dos prédios e seus ocupantes ou usuários.
- 18.7.** O aceite dos serviços e materiais, que por ventura tenham sido fornecidos pela CONTRATADA, não a eximirá de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Unilab venha a fazer, baseado na existência de falha ou componente defeituoso, ao longo de sua vida útil em garantia.
- 18.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



- 18.9.** Será exigido da CONTRATADA o cumprimento e pontualidade dos prazos para a atendimento e qualidade técnica dos materiais e serviços fornecidos de acordo com as normas e especificações técnicas, visando atingir o máximo de desempenho e satisfação plena do usuário.
- 18.10.** Havendo descumprimento do acordo, serão aplicadas medidas preventivas de acordo com as normas vigentes e/ou previstas em contrato.
- 18.11.** Quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução deste contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo, à Unilab, tão somente o pagamento do preço, na forma ajustada.
- 18.12.** Todas as etapas dos serviços, involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

18.13.

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Reginaldo Silva dos Anjos Matrícula: 2167615	Débora Farias Frota Barbosa Matrícula: 1885224	Vanessa Ingrid da Costa Cardoso Matrícula: 2033234

Redenção-CE, _____ de 2015.



Anexo A do Termo de Referência

Modelo de Ordem de Serviço

Solicitação de Serviço nº:		Ano: 2016
----------------------------	--	-----------

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB	CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA EM UPS nobreaks E BANCOS DE BATERIAS EXTERNOS	
	Fiscalização do contrato	
	Portaria nº:	Ano: 2016

Documento	Unidade	Solicitante	Data
Solicitação de serviços s/nº			____ / ____ / ____
Local do Serviço:			

Serviço(s) realizado(s)					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preços (R\$)	
				Unitário	Parcial
Valor total dos serviços (R\$)					

Avaliação da qualidade do(s) serviço(s)		
Aprovação:	(____) - SIM	(____) - NÃO
Observação(ões):		



Fiscalização	Autorização	ATESTO que o(s) serviço(s) foi(ram) executado(s) conforme a solicitação
_____	_____	_____
Data: ___ / ___ / ___	Data: ___ / ___ / ___	Data: ___ / ___ / ___



Anexo B do Termo de Referência

Termo de Aceite Definitivo

Identificação

Contrato nº:		Nº da OS:	
Objeto:			
Gestor do Contrato:	<nome/matrícula>		
Fiscal Requisitante do Contrato:	<nome/matrícula>		

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inc. VIII da IN04/2014 SLTI-MPOG, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do Contrato supracitado.

De Acordo,

GESTOR DO CONTRATO:

(NOME)

(MATRÍCULA)

FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO:

(NOME)

(MATRÍCULA)

Redenção, _____, de _____ de 2016.



Anexo C do Termo de Referência

Termo de Aceite Provisório

Identificação

Contrato nº:		Nº da OS:	
Objeto:			
Contratante:			
Contratada:			

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inc. I da IN04/2014 SLTI-MPOG, que os serviços (ou bens), relacionados na OS acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela CONTRATANTE.

Ressaltamos que o aceite definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até ____ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De Acordo,

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

(NOME)

(MATRÍCULA)

REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

(NOME)

(QUALIFICAÇÃO)

Redenção, _____, de _____ de 2016.



Anexo D do Termo de Referência

Relação de Materiais para os Serviços de Manutenções Preventiva e Corretiva

Instrumentos de medição e de análise

1. Multímetro TRUE RMS, com no mínimo as funções de: Voltímetro CA e CC para tensões elétricas até 1.000 V, Ohmímetro para resistências até 50 MΩ, Capacímetro para capacitâncias até 10.000 µF, Indutímetro para indutâncias de até 20 H, Freqüencímetro até 200 KHz, Termômetro (com termopar) de -100 a +1.000 °C, escalas de diodo e continuidade audível, medição mínimo/média/ máximo, função *hold* e *back light*.
2. Alicate Amperímetro TRUE RMS, com no mínimo as seguintes características: para medição de intensidades de correntes CA e CC até 1.000 A, medição de tensão CA e CC até 600 V, Ohmímetro, Freqüencímetro, continuidade audível, medição mínimo/média/máximo, função *hold* e *back light*.
3. Alicate Terrômetro Digital.
4. Termômetro Infravermelho a Laser.
5. Medidor de Impedância / Resistência Interna de Baterias (miliohmímetro).
6. Analisador de Qualidade de Energia.
7. Câmera Termográfica.
8. Osciloscópio Digital de no mínimo 100 MHz, duplo traço.

Os instrumentos listados acima deverão ser de marca confiável, preferencialmente da Marca FLUKE. Serão admitidas outras marcas de instrumentos, desde que acompanhadas dos respectivos certificados de calibração, rastreável pela RNC – Rede Nacional de Calibração, com validade máxima de 24 meses.

Os referidos instrumentos declarados deverão ser obrigatoriamente apresentados fisicamente ao Gestor do contrato, e poderá ser solicitada a prova de funcionamento de cada um deles, cujo Gestor atestará a veracidade da declaração, e estes mesmos instrumentos deverão ser utilizados a cada manutenção preventiva e corretiva.

9. Variador de Tensão Alternada trifásico, no mínimo tensão de 0 a 250 VCA e no mínimo potência de 9 kVA (3 kVA por fase).
10. Medidor/Indicador de Sequência de Fases (fasímetro).

Ferramentas

- A. 04 chaves canhão para 8, 10, 11 e 13 mm.
- B. 03 alicates: universal, de corte e de bico.
- C. 03 chaves de fenda: grande, média e pequena.



- D. 03 chaves de Philips/estrela: grande, média e pequena.
- E. 02 chaves toco: Philips/estrela e fenda.
- F. 01 conjunto de chaves de boca de 06 a 17 mm.
- G. 01 conjunto de chaves de estria/anel de 06 a 17 mm.
- H. 01 estilete.
- I. 01 chave teste neon.
- J. 01 lanterna pequena.
- K. 01 ferro de solda + solda + sugador de solda.
- L. 01 pasta térmica.
- M. 01 pincel médio.
- N. 02 fitas: autofusão e isolante.
- O. 01 conjunto de abraçadeiras de *nylon*.
- P. 01 lupa pequena.
- Q. 01 resistor a fio 10 R / 50 W.
- R. 01 Aspirador de pó com a função de soprar (mínimo 1000 W) ou Soprador de ar (tipo turbina).

Material adicional

- S. 01 Extensão elétrica, com 5 metros no mínimo, 10 A e tomadas tipo 2p + T, conforme padrão ABNT NBR 14136.
- T. 01 Notebook com porta de comunicação serial para configuração de equipamentos UPS *nobreaks*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

**ANEXO II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2016
DECLARAÇÃO DE VISTORIA/ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

Declaro para fins do PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2016 e junto a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira que eu, C.I. ou CNPJ n.º , CPFn.º , conforme determinação editalícia, vistoriei o espaço físico para prestação de serviços contínuos de manutenções preventivas e corretivas de impressoras, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, Campus da Liberdade, localizados na Av. da Abolição, 03, Centro, Redenção/Ceará, respectivamente, **sem ônus para a UNILAB**, conforme especificações constantes do edital e demais anexos, tendo tomado conhecimento de todas as suas peculiaridades, estando apto para uso.

OU

A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para prestação do serviço objeto do PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2016, realizado pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, e que fez a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a UNILAB em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Município/UF, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante legal da empresa(conforme identidade)

Assinatura do servidor responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

**ANEXO III DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2016
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

USARPAPELCOMTIMBREDAEMPRESA

À Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB
Avenida da Abolição nº 03 – Centro, Redenção/CE
CEP:62.790-000

A/C: Coordenação de Logística

Referente: Pregão Eletrônico nº 06/2016.

DADOS DO PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO

COMPLETO:

TELEFONE:

E-mail (se houver):

FAX:

Item	Especificação dos Serviços	Quant.	Lance Mín.	Valor Mensal	Valor Anual
01					
Valor Total (R\$)					

- a) Validade de Proposta: 60 dias
- b) Valor mensal global da proposta por extenso:
- c) Valor anual global da proposta por extenso:
- d) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Município/UF, de de 2016.

Assinatura (conforme identidade), RG, CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INEGRADAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2016

MINUTA CONTRATO

CONTRATO N.º ____/____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DA INEGRADAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, E A
EMPRESA [REDACTED], NA
FORMA ABAIXO:

A UNIVERSIDADE DA INEGRADAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB, com sede na cidade de Redenção-Ceará, na Av. da Abolição, nº
3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, Campus Universitário da Liberdade, inscrita no CNPJ
n.º 12.397.930/0001-00, representada pelo seu Reitor, o Senhor TOMAZ AROLDO DA
MOTA SANTOS, nomeado pela Portaria nº 120, de 12 de fevereiro de 2015, portador da
Carteira de Identidade nº MG-207.123 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa
[REDACTED], inscrita no CNPJ n.º _____ neste
ato representada pelo (a) Sr (a). _____, portador da Cédula de Identidade nº
_____, expedida pela _____ e CPF nº _____, doravante
denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, referente ao **Pregão 06/2016**,
tendo em vista o que consta no **Processo n.º 23282.002573/2015-49**, e em observância às
disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,
do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30
de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante
as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação
de serviços contínuos de manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição
total de peças eletroeletrônicas e de baterias, para 03 equipamentos UPS *nobreaks*
monofásicos de 10 kVA e 03 bancos de baterias externos correspondentes, necessários para
mantê-los em pleno funcionamento, no âmbito da Universidade da Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, que serão prestados nas condições estabelecidas no
Termo de Referência, anexo do Edital.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço contínuo de manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição total de peças eletroeletrônicas, se necessário, e de 60 baterias seladas, novas, com tecnologia VRLA AGM, tensão elétrica de 12 Vcc, capacidade de 7Ah, para uso nos 03 equipamentos UPS nobreaks monofásicos HP 9100 LCD de 10 kVA e para 03 bancos de baterias externos, ambos do fabricante Global Power.	MÊS	12		
Valor global (R\$)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de [____ / ____ / ____] e encerramento em [____ / ____ / ____] podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26442/158565

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato e deverá estar de acordo com as condições constantes na proposta da empresa que foi aceita pela UNILAB.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O CNPJ que deverá constar na Nota Fiscal/Fatura apresentada deverá ser o mesmo CNPJ que a contratada utilizou neste instrumento.

5.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, CNPJ nº 12.397.930/0001-00.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1. não produziu os resultados acordados;

5.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e no caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I} = (\mathbf{TX})$$

$$\mathbf{I} = \frac{(6/100)}{365}$$

$$\mathbf{I} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.18. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a UNILAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano pela variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a% (..... por cento) de seu valor total, no prazo de, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Prazo e local de execução

8.1.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva deverão ser realizadas trimestralmente, com o acompanhamento de técnico(s) da DTI/Unilab, e por técnicos da CONTRATADA, que efetuarão os procedimentos de manutenção nos equipamentos, conforme detalhado no item 8.2. deste Termo de Contrato.

8.1.2. Sempre que necessário, e às expensas da CONTRATADA, esta deverá prestar serviços de manutenção corretiva de forma a manter os equipamentos plenamente operacionais, conforme detalhado no item 8.8 deste Termo de Contrato, mediante o atendimento de Ordem de Serviço (OS) disposto no modelo do Anexo A do Termo de Referência.

8.1.3. Todas as peças, módulos ou componentes de reposição que se fizerem necessários, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato. As peças deverão ser substituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação pela CONTRATANTE e deverão ter a garantia do fabricante, conforme detalhado nos itens 8.15 e 8.16 do Termo de Contrato.

8.1.4. Somente será admitido pedido de prorrogação do prazo estabelecido mediante justificativa por escrito, plenamente fundamentada e entregue à CONTRATANTE, dentro do prazo pré-definido.

8.1.5. No caso de problemas identificados como críticos em que não seja possível aguardar o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reposição das peças, a CONTRATADA deverá descontar do valor cobrado pelo respectivo serviço, proporcionalmente à quantidade de dias necessários, para que o problema seja sanado, os quais ultrapassem o prazo estabelecido no contrato.

8.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar cobertura de atendimento do tipo *ON SITE*, pelo qual a CONTRATANTE poderá, mediante registro de chamado à CONTRATADA, solicitar a presença de profissional capacitado, o qual se deslocará até a Unilab para verificação e solução do problema.

8.1.7. O horário de atendimento para a abertura de chamados e para a cobertura de atendimento técnico *ON SITE* deverá estar disponível por 05 (cinco) dias por semana (exceto



sábados, domingos e feriados), 08 (oito) horas por dia, em horário comercial (das 08h às 17h), na modalidade próximo dia útil 8x5 *Next Business Day* (NBD).

8.1.8. A CONTRATADA deverá indicar telefone e e-mail para registro dos chamados durante todo o período, sob pena de caracterização de descumprimento contratual e, por conseguinte, sujeita às sanções cabíveis.

8.1.9. O prazo destinado à resolução de problemas, que não envolvam a substituição de peças ou partes do equipamentos é de, no máximo, 04 (quatro) horas corridas a partir da chegada do técnico responsável ao local de atendimento.

8.1.10. Caso a CONTRATADA não possua a(s) peça(s) para reposição(ões) no momento do atendimento, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE para a tomada das devidas providências, até que a peça seja substituída no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da abertura da OS, conforme previamente estabelecido.

8.1.11. Os serviços descritos neste Termo de Contrato deverão ser entregues e executados no seguinte endereço, conforme disponibilidade da CONTRATANTE:

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), situada a Avenida da Abolição, 3 - Centro - Redenção/CE; CEP: 62790-000; Fone: (85) 3332-1414 Ramal 5002; Site: <http://www.unilab.edu.br/>; E-mails para contatos: dti@unilab.edu.br, disir@unilab.edu.br, disup@unilab.edu.br.

8.1.12. Os serviços descritos neste Termo de Contrato deverão ser entregues e executados no endereço descrito no item acima, salvo quando estritamente necessária a remoção para o centro especializado da CONTRATADA, hipótese em que os custos com a remoção e a devolução do(s) equipamento(s) são ônus da CONTRATADA.

8.2. Condições de execução do serviço

8.2.1. A CONTRATADA apresentará um plano de manutenção, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, contendo o cronograma físico das manutenções, todas as rotinas de manutenção preventiva e as estratégias a serem adotadas em caso de emergência, no caso de falha dos equipamentos, a ser aprovado pela CONTRATANTE.

8.2.2. Trimestralmente, a CONTRATADA deverá encaminhar confirmação de agendamento das visitas programadas (manutenções preventivas) para viabilização dos serviços de manutenção nos equipamentos relacionados no item 7.2 do Termo de Referência, com, no mínimo, 07 (sete) dias antes da data prevista para a visita, inclusive estabelecendo os horários compatíveis para sua execução. Esses horários devem contemplar também o período de permanência dos técnicos de manutenção da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE. Em tempo, deverá ser verificada a agenda de serviços para evitar sobreposição de recursos técnicos em outras frentes de trabalho (manutenções preventivas e corretivas e novas instalações).

8.2.3. Após a confirmação do agendamento, a CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviço (OS) autorizando o serviço. O não comparecimento da CONTRATADA na data prevista, sem justificativa expressa prévia, ensejará em inexecução parcial do contrato e estará passível das sanções previstas.

8.2.4. Todo e qualquer desligamento que se fizer necessário nos equipamentos, seja para manutenção preventiva ou corretiva, dar-se-á somente após a prévia informação e consentimento da DTI/Unilab.



8.2.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados concomitante, sempre quando possíveis.

8.2.6. Após a realização dos serviços, os locais deverão ser entregues totalmente limpos e organizados.

8.2.7. No caso de fornecimento de bens importados, é necessária a comprovação da origem dos bens e da quitação dos tributos de importação a eles referentes que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa conforme Decreto 7.174/2010.

8.3. Do serviço contínuo de manutenção preventiva

8.3.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes dos mesmos.

8.3.2. A CONTRATADA se obriga a realizar visitas técnicas de rotina, com periodicidade trimestral, para executar manutenções preventivas, por meio de Ordem de Serviço (OS), conforme Anexo A do Termo de Referência, em cada equipamento relacionado no item 7.2 do Termo de Referência, sem nenhum prejuízo dos chamados realizados pela Unilab para fins de manutenção corretiva, que serão ilimitados.

8.3.3. O não comparecimento da CONTRATADA na data prevista e estabelecida em comum acordo com a CONTRATANTE, sem prévia justificativa expressa, ensejará em inexecução parcial do contrato e estará passível das sanções previstas.

8.3.4. Os seguintes procedimentos mínimos deverão ser adotados durante cada visita técnica trimestral para a realização dos serviços de manutenção preventiva em cada equipamento:

8.3.4.1. Inspeções auditiva e visual dos equipamentos em operação.

8.3.4.2. Inspeções auditiva e visual dos estados dos ventiladores e exaustores de refrigeração dos equipamentos.

8.3.4.3. Inspeção prévia das peças eletroeletrônicas, visando antecipar eventuais falhas nestes componentes.

8.3.4.4. Verificações das condições mecânicas, elétricas e térmicas dos equipamentos.

8.3.4.5. Verificações elétrica, física e térmica das conexões de interligações internas dos UPS *nobreaks* e das baterias.

8.3.4.6. Verificações de fusíveis, disjuntores e componentes de proteção elétrica associados aos equipamentos.

8.3.4.7. Verificações dos *leds* indicadores de sinalização dos equipamentos.

8.3.4.8. Limpeza interna do UPS *nobreak*, com aspiração e/ou jato de ar, incluindo ventiladores, baterias e todos os componentes associados.

8.3.4.9. Limpeza externa do UPS *nobreak*, com aspiração e/ou jato de ar, incluindo o painel *display* frontal, os bornes de conexões de entrada e de saída, as aletas de ventilação, as rodas fixadas nas bases de suporte inferiores e todos os componentes associados.

8.3.4.10. Limpeza das baterias, bornes, terminais e cabos associados.



- 8.3.4.11.** Reapertos e ajustes gerais dos parafusos, dos contatos, das conexões elétricas e eletrônicas e dos cabos de interligação dos equipamentos UPS *nobreak* e respectivos bancos de baterias externos.
- 8.3.4.12.** Substituição de peças eletroeletrônicas, caso seja necessário.
- 8.3.4.13.** Verificar se cada UPS *nobreak* está em fase com a rede.
- 8.3.4.14.** Medição da tensão elétrica em corrente alternada (CA) e da corrente elétrica CA nos bornes de conexões de entrada do UPS *nobreak*.
- 8.3.4.15.** Medição da tensão elétrica CA e da corrente elétrica CA nos bornes de conexões de saída do UPS *nobreak*.
- 8.3.4.16.** Medição da tensão elétrica CA e da corrente elétrica CA nos bornes de conexões de aterramento do UPS *nobreak*.
- 8.3.4.17.** Medição da tensão elétrica CA e da corrente elétrica CA nos bornes de conexões do carregador de baterias do UPS *nobreak*.
- 8.3.4.18.** Medições das potências aparente, em VA, ativa, em W e da reativa, em VAr nos bornes de conexões de entrada do UPS *nobreak*.
- 8.3.4.19.** Medições das potências aparente, em VA, ativa, em W e da reativa, em VAr nos bornes de conexões de saída do UPS *nobreak*.
- 8.3.4.20.** Medição da distribuição de carga nas saídas do UPS *nobreak*.
- 8.3.4.21.** Medição da corrente de neutro.
- 8.3.4.22.** Medição da tensão elétrica em corrente contínua (CC) da bateria.
- 8.3.4.23.** Medição da tensão elétrica de flutuação de cada componente da bateria de acumuladores.
- 8.3.4.24.** Medição da tensão elétrica de cada acumulador em descarga.
- 8.3.4.25.** Medição da temperatura dos invólucros dos disjuntores com seus respectivos terminais da cablagem de entrada e saída, instalados no Quadro de Alimentação Principal dos UPS *nobreaks*.
- 8.3.4.26.** Medição da temperatura dos bornes de conexões de entrada dos UPS *nobreaks*.
- 8.3.4.27.** Medição da temperatura dos bornes de conexões de saída do UPS *nobreak*.
- 8.3.4.28.** Medição da temperatura dos bornes de conexões dos terminais dos bancos de baterias externos.
- 8.3.4.29.** Testes de operação com e sem carga, realizando-se as medições dos parâmetros elétricos e térmicos necessários.
- 8.3.4.30.** Teste de falta de rede do sistema, realizando-se as medições dos parâmetros elétricos e térmicos necessários.
- 8.3.4.31.** Teste funcional dos dispositivos de indicação e monitoração do UPS *nobreak*, realizando-se as medições dos parâmetros elétricos e térmicos necessários.
- 8.3.4.32.** Teste funcional completo de todos os módulos do UPS *nobreak* como retificador, inversor, chave estática, *by-pass* manual, realizando-se as medições dos parâmetros elétricos e térmicos necessários. Este teste deverá ser realizado de acordo com o protocolo de manutenção do equipamento, elaborado por seu respectivo fabricante, o qual, têm por função antecipar eventuais falhas neste equipamento.
- 8.3.4.33.** Testes de desempenho das baterias, contemplando-se:
- 8.3.4.33.1.** Verificação de recipientes.
- 8.3.4.33.2.** Verificar deformações nos invólucros das baterias.



- 8.3.4.33.3.** Verificação de conectores.
- 8.3.4.33.4.** Verificação de buchas.
- 8.3.4.33.5.** Verificar válvulas de segurança.
- 8.3.4.33.6.** Verificar fixação de prateleiras e suportes.
- 8.3.4.33.7.** Verificar polos.
- 8.3.4.33.8.** Verificar excessos de poeira e de resíduos de oxidação.
- 8.3.4.33.9.** Verificar torque das interligações.
- 8.3.4.33.10.** Verificar condição física.
- 8.3.4.33.11.** Desmontar e montar interligações, se necessário.
- 8.3.4.33.12.** Eliminar pontos de resistências, se existentes.
- 8.3.4.33.13.** Executar a limpeza quando há oxidação nos bornes (terminais) das baterias.
- 8.3.4.33.14.** Aplicar graxa específica para contatos, se necessário.
- 8.3.4.33.15.** Medição da tensão elétrica de descarga das baterias, a plena carga.
- 8.3.4.33.16.** Medição da corrente elétrica de descarga das baterias, a plena carga.
- 8.3.4.33.17.** Medição do tempo de descarga das baterias, a plena carga.
- 8.3.4.33.18.** Reaperto dos terminais das baterias.
- 8.3.4.34.** Análise termográfica dos equipamentos.
- 8.3.4.35.** Leitura e interpretação dos eventos registrados em memória interna do UPS *nobreak*.
- 8.3.4.36.** Configurações, Parametrizações e Calibrações que se façam necessárias no UPS *nobreak*.
- 8.3.4.37.** Emitir relatório apontando qualquer falha identificada.
- 8.3.4.38.** Relação de peças e/ou componentes necessários para correção das falhas identificadas.

8.3.5. As rotinas de verificação citadas acima são mínimas e deverão ser incrementadas e aperfeiçoadas pela CONTRATADA, ao longo de todo o Contrato.

8.4. Do serviço contínuo de manutenção corretiva

8.4.1. Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) em manutenção.

8.4.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que os equipamentos apresentem falhas que impeçam o seu funcionamento regular e requeiram intervenção técnica especializada e/ou mesmo a substituição de peças ou componentes ou módulos.

8.4.3. As visitas para prestação dos serviços de manutenções corretivas, independentemente da quantidade necessária, não implicarão custos adicionais para a Unilab e deverão estar inclusas no custo mensal proposto.

8.4.4. Os chamados para manutenção corretiva serão aleatórios, quando necessários, devendo ser atendidos no prazo máximo de 06 (seis) horas ou no próximo dia útil (NBD), contadas da hora do conhecimento pela CONTRATADA até a chegada do técnico no endereço de atendimento da Unilab, descrito no item 8.1.11.

8.4.5. Não sendo possível sanar o problema de imediato, ou nos prazos estabelecidos neste Termo, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis contados do término dos respectivos prazos previstos para solucioná-lo definitivamente.



8.4.6. Caso haja necessidade de extração deste prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à CONTRATANTE, que, por sua vez, tomará a decisão sobre a aplicação ou não da multa Contratual.

8.4.7. Havendo necessidade de manutenção corretiva, inclusive emergencial ou eventual, a CONTRATADA deverá atender conforme o disposto abaixo:

8.4.7.1. Diagnóstico do(s) componente(s) defeituoso(s) que ocasionou(aram) a paralisação.

8.4.7.2. Substituição da(s) peça(s) defeituosa(s), após informação e aprovação junto à CONTRATANTE.

8.4.7.3. Ajustes e testes necessários para confirmação do pleno funcionamento do equipamento após a troca da(s) peça(s).

8.4.7.4. Testes gerais de funcionamento no equipamento.

8.5. Nos casos de quaisquer ocorrências de falhas, indisponibilidade ou mau funcionamento identificados nos equipamentos relacionados no item 7.2. do Termo de Referência, no prazo de atendimento declarado no item 8.4.4. e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva, de forma a mantê-los plenamente operacionais.

8.6. Caso a CONTRATADA tenha em estoque o componente defeituoso para substituí-lo de imediato, deverá informar à CONTRATANTE por e-mail ou outro meio formal de comunicação. À CONTRATANTE, caberá autorizar expressamente a substituição imediata da peça ou componente e gerar a OS correspondente.

8.7. Em quaisquer circunstâncias, os serviços de substituição das peças e baterias serão realizados pela CONTRATADA e às suas expensas.

8.8. Após a execução dos serviços de manutenção (preventiva ou corretiva) a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório Técnico, assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, contendo todas as anotações realizadas durante o processo de manutenção.

8.9. Finalizada a OS, a CONTRATADA deverá entregar o Relatório Técnico para a equipe de fiscalização da Unilab, que emitirá o Termo de Aceite Provisório, conforme disposto no Anexo C do Termo de Referência.

8.10. Estando o serviço executado a contento, e o relatório validado, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do Anexo B do Termo de Referência.

8.11. Do fornecimento de partes e peças eletroeletrônicas, módulos ou componentes de reposição

8.11.1. Todas as peças eletroeletrônicas, módulos ou componentes, relacionados aos equipamentos listados no item 7.2 do Termo de Referência, que se fizerem necessários, deverão ser fornecidos e substituídos pela CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato.

8.11.2. Em quaisquer circunstâncias, a substituição de peças eletroeletrônicas, módulos ou componentes será efetuada na presença de representante técnico da DTI/Unilab.

8.11.3. As peças deverão ser substituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação (mediante OS) pela CONTRATANTE.

8.11.4. A garantia das peças será a do fabricante, não podendo ser inferior a 12 meses.



8.11.5. Somente será admitido pedido de prorrogação do prazo estabelecido mediante justificativas por escrito, plenamente fundamentadas e entregues à CONTRATANTE dentro do prazo predefinido.

8.11.6. Se a CONTRATADA utilizar peças eletroeletrônicas, módulos ou componentes de reposição que não apresentem equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, a substituição deverá ocorrer imediatamente, objetivando manter a equivalência construtiva sem quaisquer ônus adicionais à Unilab, e estará sujeita às sanções previstas contratuais.

8.11.7. As peças eletroeletrônicas, módulos ou componentes de reposição a serem substituídos pela CONTRATADA deverão ser obrigatoriamente novos, e em ocorrências de questionamentos, serão comprovados com Nota Fiscal de equivalentes às substituídas, de qualidade igual ou superior.

8.12. Do fornecimento de baterias para reposição

8.12.1. A CONTRATADA deverá fornecer e substituir uma quantidade total de 60 unidades de baterias seladas, com tecnologia VRLA AGM, tensão elétrica de 12 Vcc, capacidade de 7 Ah, sendo admitida como referência a marca *Global GB12-7 Sealed Lead + Calcium Battery VRLA*, ou com qualidade similar ou superior, durante toda a vigência do contrato.

8.12.2. As baterias danificadas deverão ser fornecidas e substituídas pela CONTRATADA, caso necessário, durante toda a vigência do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação pela CONTRATANTE, por intermédio de Ordem de Serviço. Todas as unidades de baterias substituídas deverão permanecer sob a posse da CONTRATANTE.

8.12.3. A garantia das baterias será do fabricante, não podendo ser inferior a 12 meses.

8.12.4. Somente será admitido pedido de prorrogação do prazo estabelecido mediante justificativas por escrito, plenamente fundamentadas e entregues à CONTRATANTE dentro do prazo predefinido.

8.12.5. Se a CONTRATADA utilizar baterias que não apresentem equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, a substituição deverá ocorrer imediatamente, objetivando manter a equivalência construtiva sem quaisquer ônus adicionais à Unilab, e estará sujeita às sanções previstas contratuais.

8.12.6. As baterias substituídas pela CONTRATADA deverão ser obrigatoriamente novas, e em ocorrências de questionamentos, serão comprovadas com Nota Fiscal de equivalentes às substituídas, de qualidade igual ou superior.

8.13. Do corpo técnico a realizar os serviços de manutenção

8.13.1. Os serviços discriminados neste Termo de Contrato deverão ser prestados por profissionais técnicos devidamente capacitados nos equipamentos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para tanto.

8.13.2. Efetuar as manutenções e intervenções técnicas por profissionais especializados, instruídos e controlados pela CONTRATADA, os quais deverão ser em número suficiente para atender as visitas relativas às intervenções preventivas e corretivas discriminadas neste Termo.

8.13.3. Os profissionais responsáveis pela execução do objeto deverão ser técnicos em eletrônica e possuir registro no CREA.



8.13.4. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários, pelo menos, 01 engenheiro eletricista como Responsável Técnico.

8.13.5. A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato deverá ser previamente comunicada, para aprovação pela DTI/Unilab.

8.13.6. Caso algum técnico ou Responsável técnico seja substituído, a documentação do novo profissional deverá ser entregue antes da execução do serviço.

8.13.7. A CONTRATADA substituirá, sempre que solicitado pela Unilab, quaisquer de seus empregados que sejam pela fiscalização da Unilab, considerados despreparados para a prestação dos serviços.

8.13.8. Manter seus funcionários alocados na execução dos serviços uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados com crachá, custeado pela CONTRATADA, correspondente ao período de vigência deste Contrato, para terem acesso às instalações/equipamentos da CONTRATANTE.

8.13.9. A CONTRATADA será a única responsável direta pela execução dos serviços de manutenção do equipamento, através de seus prepostos diretos, sendo vedada a união em consórcio ou a subcontratação ou a terceirização, no todo ou em parte, para a realização do objeto deste Termo de Contrato;

8.13.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte, em veículo próprio ou locado, de sua equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

8.13.11. A equipe técnica disponibilizada pela CONTRATADA deverá ter conhecimentos sólidos em comandos elétricos/eletrônicos pertinentes à área de Eletrônica de Potência, em especial o(s) modelo(s) listado(s) no item 7.2. do Termo de Referência, a fim de prestar os serviços necessários de operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema como um todo.

8.13.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.14. Dos instrumentos, ferramentas e materiais a serem utilizados

8.14.1. Os instrumentos, as ferramentas e os materiais necessários às ações das manutenções preventiva e corretiva serão disponibilizados pela CONTRATADA.

8.14.2. Para a realização das atividades de manutenções preventiva e corretiva, é necessário que a CONTRATADA disponibilize, para seus técnicos, equipamentos de proteção individual - EPI, produtos de limpeza e ferramentas.

8.14.3. A relação dos materiais adequados para a execução dos serviços está descrita no Anexo D do Termo de Referência.

8.14.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte, em veículo próprio ou locado, dos instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

8.15. Da retirada de equipamentos, placas, componentes e baterias para local externo ao das manutenções

8.15.1. A retirada dos equipamentos pela CONTRATADA deverá ser previamente autorizada pela DTI, da Unilab.

8.15.2. Todos os custos com retirada e devolução de equipamentos, placas, componentes e baterias para eventuais manutenções na Oficina da CONTRATADA, será sem ônus para a Unilab.



9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Das obrigações da contratante

10.1.2. Prestar à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias à plena execução do objeto.



10.1.3. Encaminhar formalmente a demanda de serviços por meio de Ordens de Serviços (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA em conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, das ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

10.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

10.10. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

10.2. Obrigações da contratada

10.2.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta.

10.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme descritos neste Termo de Contrato.

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.



10.2.7. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas.

10.2.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

10.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.2.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.2.11. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Contrato.

10.2.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

10.2.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.2.14. Orientar os técnicos da DTI/Unilab quanto às rotinas diárias, relacionadas ao objeto em questão, a serem executadas.

10.2.15. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.2.16. Responsabilizar-se pelos reparos ou substituições de peças ou equipamentos, danificados intencionalmente ou por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados em decorrência da prestação dos serviços.

10.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.21. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Unilab, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

10.2.22. Comunicar à Unilab prévia e expressamente, através dos contatos descritos no item 8.1.10 deste Termo de Contrato, todo e qualquer desligamento que se fizer necessário nos equipamentos, seja para manutenção preventiva ou corretiva, mesmo que estiver



operando como *backup*, podendo ocorrer somente mediante autorização por escrito pelo técnico da Unilab.

10.2.23. Executar eventuais manutenções corretivas sempre que necessário.

10.2.24. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

10.2.25. Abster-se de transferir, sob nenhum pretexto, quaisquer de suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou demais partes.

10.2.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

10.2.27. Responsabilizar-se pelos reparos ou substituições de peças ou equipamentos, danificados intencionalmente ou por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, em decorrência da prestação dos serviços.

10.2.28. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Contrato respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.2.29. Responsabilizar-se pelos reparos ou substituições de peças ou equipamentos, danificados intencionalmente ou por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, em decorrência da prestação dos serviços.

10.2.30. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

10.2.31. Abster-se de subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste Termo de Contrato.

10.2.32. Conforme dispõe o Inciso XIII, do Artigo 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 comete infração administrativa, com penalidade de multa de até 10% sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a Contratada que:

11.1.2. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. fraudar na execução do contrato;

11.1.5. comportar-se de modo inidôneo;



11.1.6. cometer fraude fiscal;

11.1.7. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.2. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.3. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

11.2.3.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da **garantia** (ainda que seja para reforço), aplicar-se-á multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a **28** (vinte e oito) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.3.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.4. multa compensatória de **10 % (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total do objeto**;

11.2.4.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, **de até 10% (dez por cento)**, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4.2. na reincidência de inexecução parcial, será cobrado o dobro do percentual acima aplicado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.2. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.3. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.4. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



11.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, ou ainda da garantia prestada.

11.6. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.4. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza/CE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Redenção, ____ de _____ de 20____.

TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS
Reitor da UNILAB

XXXXXXXXXXXXXX
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA CONTRATANTE
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA CONTRATADA
NOME:
CPF: